



CERTIFICADO Nº 3223 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : JADER MARTINS RODRIGUES
CNPJ/CPF : 022.807.051-17

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : JADER MARTINS RODRIGUES - ANM 830.047/2020

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda Ferragem e Confins número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 38530-000 Douradoquara - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Abadia dos Dourados (LAT) -18.3833, (LONG) -47.6075

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 3223/2020

Número do Processo na ANM e Ano : 830.047/2020

Titular ou Requerente : JADER MARTINS RODRIGUES

Substância(s) Mineral(is) : CASCALHO DIAMANTÍFERO

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-10-0	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho	Produção bruta	12000	m ³ /ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 08/09/2030.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Uberlândia, 08/09/2020.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA BORGES ALVES, Superintendente, em 08/09/2020 13:13 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 3223 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº
210489/2020





CERTIFICADO Nº 3223 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

01 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Obs.: Ressalta-se que, após as instalações necessárias ao funcionamento das atividades, fica o empreendedor na obrigatoriedade de cumprir com todas as condicionantes elencadas neste parecer. Prazo: A contar da comprovação da instalação das estruturas e início da operação das atividades;

02 - Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a instalação dos sistemas de controle ambiental no empreendimento, de acordo com normas técnicas:

- Fossa séptica/biodigestor - sumidouro;
- Local de armazenamento de resíduos;
- Local de armazenamento temporário de combustível e lubrificante;
- Sistema de drenagem pluvial.

Prazo: Até 06 (seis) anos a contar da data de concessão da licença ou a partir da instalação e funcionamento das atividades

03 - Apresentar relatório técnico e fotográfico demonstrando e atestando as medidas de preservação e conservação implantadas na propriedade, quanto a remanescentes florestais e APP (isolamento e manutenção de aceiros), conservação do solo, drenagem pluvial e conservação das vias de circulação (curvas de nível e bacias de contenção). Prazo: Anualmente - Após 06 (seis) anos a contar da data de concessão da licença ou a partir da instalação e funcionamento das atividades

04 - Apresentar o Relatório Anual de Lavra (RAL) e as informações pertinentes à Movimentação da Produção Bruta, principalmente a produção mensal em m³. Prazo: Anualmente - A partir do início da operação